Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

DECRETO Nº 3.013, DE 01 DE JUNHO DE 2005

Altera artigos do Decreto nº 2.856/04, que alterou o Decreto n° 2.736/02, que alterou o Decreto 2.623/00, que aposenta por tempo de serviço, com proventos integrais, o servidor Izidoro Clementino Tonin.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base art. 40, inciso I I I, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3°, § 2°, da Emenda Constitucional n° 20/98,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o Artigo 2º do Decreto 2.856, de 09 de fevereiro de 2004, que "torna sem efeito o Decreto nº 1.993/92 que altera o enquadramento no plano de classificação de cargo do servidor Izidoro Clementino Tonin e retifica artigos do Decreto nº 2.736/02, que alterou o Decreto nº 2.623/00, que aposenta por tempo de serviço, com proventos integrais, o servidor Izidoro Clementino Tonin".

Art. 2° Em decorrência do estabelecido no art. 1°, fica alterado o Decreto 2.856/04, artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica retificado o art. 1°, do Decreto n° 2.623, de 06 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 1° - Fica concedida Aposentadoria por tempo de serviço, na forma do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, c/c art. 3°, § 2°, da Emenda Constitucional n° 20/98, fazendo jus a proventos integrais, a partir de 06 de novembro de 2000, ao Servidor Estatutário Sr. IZIDORO CLEMENTINO TONIN, matrícula n° 5.041, no cargo de Artífice II, Nível VI, Letra F, com carga horária de 48 horas semanais até 04 de outubro de 1988, que a partir de 05 de outubro de 1988, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, passou a 44 horas semanais.

"Art. 2° - Fica retificado o art. 2°, do Decreto 2.623, de 06 de novembro de 2000, que passa a ter a seguinte redação:
Art. 2° - Perceberá na inatividade, proventos integrais e mensais conforme discriminado abaixo:

BÁSICO : R$ 427,65 (Quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e cinco centavos), conforme Lei Municipal nº. 3.295 de 26.07.2000.

AVANÇOS: R$ 213,82 (Duzentos e treze reais oitenta e dois centavos), equivalente a 10 avanços (5% cada, num total de 50%), conforme Art. 4º da Lei Municipal nº. 1.041/68;

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL 25%: R$ 106,91 (Cento e seis reais e noventa e um centavos), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o provento básico, conforme Lei Municipal nº 12/47;

ADICIONAL INSALUBRIDADE: R$ 171,06 (Cento e setenta e um reais e seis centavos), equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre o provento básico, conforme Art. 45 e 46 da Lei Estadual nº 4.937/65, Art. 104 e 105 da Lei nº 1751 do Estatuto do Funcionário Público Civil do Estado do RS e Portaria nº. 205/95 embasada no sub-item 4.3.1 do Laudo Pericial realizado por este Município;

FUNÇÃO GRATIFICADA FG 2: R$ 127,33 (Cento e vinte e sete reais e trinta e três centavos) conforme Art. 182 da Lei 1751/52 do Estatuto do Funcionário Civil do Estado do RS;

TOTAL DOS PROVENTOS: R$1.046,77 (Hum mil e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) mensais." (NR)

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 01 DE JUNHO DE 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Mun. de Administração.